



**CONTRATO Nº 106/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11057/2017**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE MONTAGEM, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - PMS, E AGÊNCIAS DOS CORREIOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, **Senhor Rodrigo Ferreira de Sousa**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 2997202 expedida pelo SSP/DF e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº. 042.100.671-48.

**CONTRATADA: DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.316.834/0001-52, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 90.180 – Loja I – Sobreloja, Vila Capri – Araruama - RJ, representada pelo Sr. **Rogério Gonçalves dos Santos Júnior**, portador da Cédula de Identidade n.º 26.528.729-2 e CPF (MF) n.º 157.748.987-09.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11057/2017, e em conformidade ao Pregão nº 068/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a **CONTRATAÇÃO** de empresa para a aquisição de mobiliário, incluindo serviços de instalação e de montagem, para atender à demanda das Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal De Saquarema - PMS, e Agências dos Correios. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 068/2017 e seus anexos e **a Requisição de Despesa de fls. 348 do procedimento administrativo nº. 11057/2017** como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na entrega, o fornecedor, deverá apresentar recibo, especificando o bem, sua marca e ou referência, a sua quantidade, a data da entrega, o nome legível e a assinatura do recebedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – GARANTIA** - Os produtos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a PMS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - Os produtos efetivamente após instalados, em caso de qualquer erro na instalação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 86.917,90 (oitenta e seis mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (**Requisição de Despesa de fls. 348 do procedimento administrativo nº. 11057/2017**).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia na pessoa de servidor ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço de montagem poderá ser realizado, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, por montadores especializados e credenciados à Empresa Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0003.2.003, FICHA 1007, ND 4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 05 de novembro de 2018.**

**Rodrigo Ferreira de Sousa**  
Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.,**  
Representante: Rogério Gonçalves dos Santos Júnior

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_